



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

39-15000904

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

-----PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

-----SEGUNDO: - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LISBOA, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 500032297, com sede na Rua Nova da Trindade, n.º 2 - 2.º, em Lisboa, representada pelo seu Presidente **CARLOS MANUEL LOPES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia Campo Grande, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5333313, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de Abril de 2003, residente na Avenida de Roma, n.º 52 - 2.º Esqº, Lisboa, e pelo Vice-Presidente **AMADEU JOSÉ DA SILVA RAIMUNDO**, casado, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 26882, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 2 de Janeiro de 1995, residente na Rua de Évora, Lote 35, 1.º Esqº, Bairro Alcaide, Alcabideche com poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei pelos estatutos publicados no Diário da República, n.º 56, III Série, de 8 de Março de 1991, pela acta da eleição e termo de posse da direcção actual, cujas fotocópias se arquivam no Cartório da Câmara Municipal de Cascais.-----

-----Considerando que:-----

-----a) - Constitui atribuição municipal, segundo a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o apoio aos tempos livres e ao desporto, nos termos definidos pelo artigo 21º deste diploma legal.-----

-----b) - Nos termos da Lei compete ainda à Câmara Municipal de Cascais, "no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal", nos termos da alínea a), número 4, artigo 64º, da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro e que, nos termos da alínea b), artigo 64º, da mesma Lei compete-lhe ainda "apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra".

-----c) - No que concerne ao Concelho de Cascais, o Município reconhece o primordial contributo das práticas das actividades físicas e desportivas e, na qualidade de órgão de gestão, orienta a sua intervenção através de programas de desenvolvimento desportivo.

-----d) - A concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular.

-----e) - A congregação destes interesses permite criar em Cascais um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do futebol, especialmente dedicado aos escalões jovens de formação, o que levou a que o Município de Cascais procurasse estabelecer um entendimento com a Associação de Futebol de Lisboa, o que agora se consubstancia através do presente protocolo.

-----É celebrado o presente protocolo aprovado pela Câmara Municipal de Cascais, por deliberação de 10 de Novembro de 2003, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

-----PRIMEIRA-----

----- (Objecto) -----

-----O presente protocolo tem por objecto definir a relação de compromisso entre os outorgantes na criação em Cascais, um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do futebol, especialmente dedicado aos escalões jovens de formação.

-----SEGUNDA-----

----- (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

-----Constitui obrigação do Município de Cascais, através da respectiva Câmara Municipal: --



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

-----UM – Atribuir, após apuramento dos valores, disponibilizando até Abril de 2004, uma comparticipação financeira à *Associação de Futebol de Lisboa*, destinada a compensar as despesas associadas à totalidade dos seguintes custos:-----

-----a)-Custos de inscrição de Atletas de clubes do Concelho de Cascais até ao Escalão de júnior inclusivé, nos quadros competitivos da *Associação de Futebol de Lisboa*.-----

-----b)-Custos de fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de Atletas de clubes do Concelho de Cascais até ao Escalão de júnior inclusivé, nos quadros competitivos da *Associação de Futebol de Lisboa*.-----

-----c)-Custos de realização de seguro desportivo de Atletas de clubes do Concelho de Cascais até ao Escalão de júnior inclusivé, nos quadros competitivos da *Associação de Futebol de Lisboa*.-----

-----DOIS --Disponibilizar ao segundo outorgante, instalações para a realização com periodicidade anual de Cursos de Treinadores de Nível 1.-----

-----TERCEIRA-----

-----**(Obrigações da Associação de Futebol de Lisboa)**-----

-----São obrigações da *Associação de Futebol de Lisboa*:-----

-----UM – Isentar de pagamento a realização pelos Clubes do Concelho de Cascais, das inscrições da revalidação de inscrições dos cartões e dos seguros dos Atletas até ao Escalão de júnior inclusivé.-----

-----DOIS – Remeter até final de Janeiro de 2004, à Câmara Municipal de Cascais um relatório discriminado os custos associados às inscrições, revalidações de cartões e seguro dos Atletas até ao Escalão de júnior inclusive dos Clubes do Concelho de Cascais.-----

-----TRÊS – Promover e realizar no Concelho de Cascais, anualmente cursos de Treinadores de Futsal e de Futebol de onze de Nível 1.-----

-----QUATRO – Colaborar anualmente com o Município de Cascais na organização da Taça

de Futebol de Cascais, compreendendo Torneios de Futebol Sénior na Pré-época envolvendo as Equipas de Futebol de onze e de Futsal, através dos seguintes apoios: -----

-----a) - Oficialização dos Torneios, incluindo-os no quadro de actividades da época desportiva coincidente, possibilitando assim aos árbitros, atletas, dirigentes e treinadores, que já tenham formalizado a sua inscrição na respectiva associação de modalidade, usufruir das coberturas do seu seguro desportivo.-----

-----b) - O acompanhamento técnico nos Sorteios dos calendários competitivos, bem como dos Jogos que componham os Torneios.-----

-----c) - A disponibilização de Equipas de Arbitragem para o ajuizamento de todos os Jogos dos Torneios.-----

-----QUARTA-----

-----**(Dúvidas e Omissões)**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo dos outorgantes.-----

-----QUINTA-----

-----**(Tribunal Arbitral)**-----

-----UM – Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente protocolo, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral que funcionará em Cascais e que será constituído por 3 (três) Árbitros, sendo um nomeado pelo Município de Cascais, outro pela *Associação de Futebol de Lisboa* e o terceiro, que presidirá cooptado pelos dois Árbitros anteriormente mencionados.-----

-----DOIS – Se, qualquer das partes, não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se 15 (quinze) dias depois de indicados os dois Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

quanto à sua cooptação, a escolha do(s) Árbitros em falta será feita pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

SEXTA

(Funcionamento do Tribunal Arbitral)

UM – O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade e das suas deliberações na cabe recurso.

DOIS – A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação do último dos 3(três) Árbitros.

TRÊS – No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido.

QUATRO – Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente proferirá decisão, optando pelo laudo do Árbitro que no seu entender corresponda à decisão mais equitativa.

SÉTIMA

(Encargos do Processo)

Cada parte deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo a remuneração do seu Árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do Árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes.

OITAVA

(Direito de Denúncia)

Qualquer dos outorgantes pode denunciar o protocolo agora celebrado, desde que comunicado por escrito, com 180 dias de antecedência.

NONA

(Prazo de Vigência)

-----Este protocolo tem a duração de dois anos a partir da data em que for outorgado, sendo automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos de um ano.-----

-----DÉCIMA-----

-----**(Entrada em Vigor)**-----

-----O protocolo entra em vigor na data em que for outorgado pelas partes.-----

-----Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.-----

-----E, para constar se lavrou este protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Presidente da Câmara, nº. 13/2002 de 10 de Janeiro, o subscrevi e assino, aos 27 de Janeiro de 2004.-----

O Presidente da Câmara

O Presidente da Associação

O Vice-Presidente da Associação

O Oficial Público